



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

Lei nº. 132/2017

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art.1.º A presente lei trata dos repasses pecuniários aos médicos do Projeto Mais Médicos para o Brasil, para atendimento às necessidades de moradia e alimentação além de outras providências correlatas, na forma da Portaria nº.23, de 1º de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde do Governo Federal.

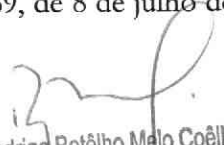
Art.2.º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, do Ministério da Saúde.

Art.3.º Os auxílios serão repassados mensalmente a cada um dos médicos participantes do Projeto e em atividade neste Município.

§1.º O valor do auxílio moradia corresponderá ao montante pecuniário de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) mensais.

§2.º O valor do auxílio alimentação corresponderá ao montante pecuniário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

§3.º Os auxílios serão repassados durante todo o período da execução do Projeto na proporção da efetividade mensal do médico participante, sendo considerado como efetivo exercício o recesso previsto no §9.º, do art22 da Portaria Interministerial n.º1.369, de 8 de julho de 2013, do Ministério da Saúde.


Rodrigo Botelho Melo Coelho
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

§4.º O Município suspenderá o repasse dos auxílios nos casos de afastamento ou desligamento dos médicos do referido Projeto, na forma da lei.

Art.4.º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar anualmente os valores definidos na presente Lei, por meio de Decreto, mediante o emprego do acumulado do índice oficial inflacionário INPC/IBGE, ou, outro que vier a substituí-lo, para fins de recomposição inflacionária.

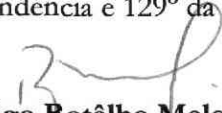
Art.5.º Em atendimento ao art.3.º, §4.º, da Portaria n.º23, de 1.º de outubro de 2013, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, fica o profissional médico obrigado a comprovar a utilização mensal do auxílio pecuniário de moradia.

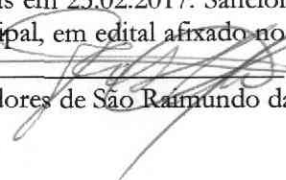
Art.6.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art.7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.º de janeiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração e Planejamento a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Raimundo das Mangabeiras/MA, 25 de fevereiro de 2017,
196º da Independência e 129º da República.


Rodrigo Botelho Melo Coêlho
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé que a presente Lei, foi aprovada em Sessão Plenária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de São Raimundo das Mangabeiras em 25.02.2017. Sancionada em 25.02.2017 e publicada na forma do Art. 100, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, em edital afixado no átrio da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras em 25.02.2017. Eu,  (Júlio César Alves Costa, Primeiro Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de São Raimundo das Mangabeiras/MA), subscrevo.